



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 247
g

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO N° 03/2024

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024", PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2024/CMI.

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet, através de fibra Ótica para desenvolvimento de das atividades da câmara Municipal de Itabaiana Se.

PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Controle Interno), responsável pelo Controle Interno do Câmara Municipal de Itabaiana, nomeada através da Portaria n° 245, de 01 de junho de 2016, atesta, para os devidos fins, que analisou o Processo N° 04/2024, proveniente da Dispensa de licitação n° 03/2024.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet via fibra ótica, com velocidade mínima de download de 1Gbps e para upload, 30% do download, conforme Anexo I – Termo de Referência, para desenvolvimento das atividades na sede da Câmara Municipal de Itabaiana e em atendimento às disposições contidas nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar N° 123/2006, alterada pela Lei Complementar N° 147/2014, Resoluções 01,02,03/2023 deste Poder Legislativo, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital da Dispensa N° 03/2024, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, celebrado com a empresa: ITNET LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o no 04.690.098/0001-07. A proposta pelo fornecimento de internet via fibra ótica, com velocidade mínima de download de 1Gbps e para upload, 30% do download ficou no valor mensal de R\$208,10 (duzentos e oito reais e dez centavos) mensais, totalizando um custo anual de 2.497,20. (Dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

2. **Base legal:** lei federal n° 14.133/21, lei complementar n° 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, resoluções 01, 02, 03 deste poder legislativo, instrução normativa



FL N° 248
a

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

sgg/me n°. 94/2023 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar todos os documentos exigidos no para o procedimento, bem como constar parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

3. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração da contratação por Dispensa de licitação, o contrato seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, além do átrio da Câmara Municipal de Itabaiana.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação 03/2024.

Este é o nosso parecer,

Itabaiana/SE, 08 de abril de 2024

Paulo Pereira Dos Santos Filho

(Controle Interno)